



**SOCIEDADE
CRISE E RECONFIGURAÇÕES**

VII CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA

19 a 22 Junho 2012

Universidade do Porto - Faculdade de Letras - Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

ÁREA TEMÁTICA: Imigração, Crime e Reclusão

IMIGRAÇÃO, CRIME E CRIMIGRAÇÃO: ALTERIDADES E PARADOXOS

GUIA, Maria João

Doutoranda em “Direito, Justiça e Cidadania no Séc. XXI”

Faculdades de Direito/Economia/CES

Universidade de Coimbra

eucaliptar@hotmail.com

Resumo

Os movimentos migratórios têm-se acentuado nos últimos tempos, apesar de serem exceção à regra (apenas ca. 3% da população mundial se encontra nesta condição, ainda que ultrapasse os 200 milhões de pessoas). Os imigrantes têm tido uma importância crucial no desenvolvimento das economias dos países onde se fixam, disponibilizando mão-de-obra de baixo custo e contribuindo para o crescimento demográfico, fatores estes menos considerados em época de crise e recessão.

Votados frequentemente a um estatuto de irregularidade, muitos migrantes ingressam em esquemas criminosos, procurando melhores condições de vida, mas tornando-se presas fáceis, em grande vulnerabilidade, de redes criminosas. Têm sido documentados casos de bipolarização ofensores-vítimas, em que o círculo vai fazendo oscilar a propensão “vítima”-“ofensor”. A resposta de alguns Estados tem sido crescentemente dura no que respeita às medidas de intolerância pela irregularidade, confundindo com frequência vítimas com ofensores. Maioritariamente, permanece uma névoa de desconfiança, endurecimento das políticas e intolerância relativamente a ambos: os ofensores não nacionais, uma reação idêntica à que é dada à irregularidade.

No caso dos ofensores não nacionais em Portugal e no que respeita à criminalidade violenta, a recolha quantitativa e qualitativa de condenações, abrangendo o período de uma década, vem mostrar-nos que as diferenças relativamente às condenações de cidadãos nacionais não são significativas.

Procuramos abordar estas questões tentando identificar dilemas e soluções encontrados pelos Estados e pelos imigrantes para lidar com um problema que se afigura cada vez mais necessitado de atenção, uma vez que a Europa atravessa uma fase de envelhecimento da população, e por isso, de falta de mão-de-obra ativa, fazendo-se não obstante acompanhar de um endurecimento de atitudes anti-imigração.

Abstract

Migratory movements are presently registering an increase, although they are still an exception to the rule (the numbers correspond to approximately 3% of the world population, even if more than 200 million people). These immigrants have played crucial roles in the development of the economies of countries where they settle, filling a demand for a low-cost workforce and demographic growth, a fundamental element that is often disregarded during times of crisis and recession.

Frequently confined to an irregular status some immigrants become involved in criminal activities in the hope of improving the quality of their lives and their vulnerability makes them easy prey to criminal nets. Cases of offender-victim bipolarization movement has been documented, a circle that lends a certain fluctuation to this propensity “victim”-“offender”. The response of some States has been to introduce increasingly tough measures and intolerance towards irregularity has grown, frequently giving way to the mixing up of victims and perpetrators. For the most part, there is a mist of suspicion, a toughening of policies and an intolerance towards non-national offenders that is similar to the reaction to irregularity.

In Portugal, a systematic quantitative and qualitative study of convictions during a period of ten years has revealed that the number of convictions for non-national and national offenders, specifically in the realm of violent criminality, is significantly different.

We try to address these issues, identifying dilemmas and solutions encountered by the States and/or immigrants when dealing with a problem that is increasingly in need of attention. Despite the ageing of its population and, consequently, the scarcity of an active workforce, Europe is adopting tougher anti-immigration policies and attitudes.

Palavras-chave: Imigração; Crime; Crimigração; Criminalidade violenta; Condenações

Keywords: Immigration; Crime; Crimmigration; Violent Crime; Convictions

Migration is increasingly interpreted as a security problem. (...) The popularity of this security prism is not an expression of traditional responses to a rise of insecurity, crime, terrorism, and the negative effects of globalization; it is the result of the creation of a continuum of threats and general unease in which many different actors exchange their fears and beliefs in the process of making a risky and dangerous society.

(Bigo, 2002;.63)

1. Introduçãoⁱ

O aumento do número de migrantes, em geral, resultante em grande medida de discrepâncias económicas e sociais relativamente aos autóctones dos países de destino, aliado às inúmeras dificuldades enfrentadas por estes empreendedores tantas vezes ‘invisíveis’ (Baganha e Góis, 1999:254; Guia, 2008), tem sido assinalado nos mais variados debates, envolvendo tanto o mundo académico como o político. É indubitável que os movimentos migratórios implicam benefícios, pelo menos económicos (e demográficos) para os países de origem e de acolhimento, mas este fenómeno pode implicar aspetos mais negativos como a formação ou o reforço de redes criminosas transnacionais e o desordenamento social, fenómenos estes decorrentes dos movimentos massivos de populações em curtos períodos de tempo (Bales, 1999). Em Portugal, a criminalidade praticada por estrangeiros tem assumido algum destaque na comunicação social e contribuído para a expressão pública de preconceitos como a associação entre imigração e criminalidade. Nos EUA, os estudos mais recentes sobre o assunto vieram questionar esta correlação, identificando as investigações académicas uma descida no registo de crimes violentos associada à chegada dos imigrantes (Rumbaut and Ewing, 2007; Sampson, 2008; Stowell, 2007; Wadsworth, 2010). Nestes últimos anos, naquele país, houve um endurecimento da lei penal e uma convergência desta com a lei de imigração, fazendo surgir um fenómeno que Stumpf apelidou de “crimigração” (2006) e que veio reforçar fortemente a fragilidade dos imigrantes naquele país, sobretudo os que se encontram em situação de irregularidade. A forma como o imigrante tem vindo a ser encarado, como o ‘outro’, o *outsider*, fez-nos refletir sobre o Direito Penal do Inimigo, referido por Günter Jackobs em 1985, teoria segundo a qual a simples possibilidade de o próprio vir a tornar-se numa ameaça faz aumentar os níveis de rejeição e de reforço do controlo dos seus actos, através dos cercos da securitização. Esta bipolaridade de visões do imigrante, por um lado encarado como uma necessidade de renovação e de suporte dos Estados, por outro como o potencial inimigo que obriga a um reforço preventivo de medidas de segurança, permitiu prismas de alteridade sobre imigração e crime, não havendo conclusões estanques e comprovadas.

2. O controlo dos ‘Imigrantes’ e ‘Inimigos’

O fenómeno da globalização e o aumento da visibilidade do número de migrantes em movimento criaram condições para a modificação na natureza das relações humanas, pautando o inconsciente coletivo com sentimentos de insegurança e desconfiança face ao *outro*, catalogando-se o estrangeiro como “ameaça” ou até como potencial “terrorista” (Ferreira, 2010), facto frequentemente reforçado na comunicação social. Para além disso, o recurso às novas tecnologias de vigilância e de controlo de mobilidade (como os sistemas de leitura de dados biométricos, câmaras de vigilância, sistemas de partilha de *intelligence*, entre outros), apesar de assegurarem sentimentos de menor ansiedade pública, levam à categorização e estereotipação de determinados grupos como sendo perigosos, fomentando a sua exclusão (Ferreira, 2010).

O 11 de Setembro e os ataques que se lhe seguiram em Espanha e no Reino Unido assinalaram um momento marcante na “globalização das ameaças” (Mateus, 2010), inseridas na criminalidade transnacional e criaram um clima propício à imposição de medidas mais restritivas, sendo que este choque acabou por ser decisivo para uma construção mais ampla ligada ao fenómeno da imigração: os imigrantes constituem uma ameaça para o bem-estar das sociedades, em termos de criminalidade e de concorrência no mercado de trabalho, sobretudo nos EUA, onde uma grande parte da população migrante procura estabelecer-se (RCMI, 2005). Os principais setores desta criminalidade transnacional envolvem infrações económicas com implicações internacionais, tráfico à escala global, danos ambientais de carácter transnacional, delitos perpetrados em contextos migratórios e a interação crescente entre organizações terroristas (Melià, 2009:3). No que diz respeito ao terrorismo, a globalização dos discursos tem-se intensificado graças à recente escalada da violência que parece assentar num único pilar, a prevenção fática, mas que encerra também um elemento ideológico específico, um mecanismo normativo distorcido que parte de uma construção de identidade social (Melià, 2009:11). É aqui que surge o conceito de “Direito Penal do Inimigo”, Direito esse que, em vez de manter as normas, combate potenciais perigos (Cabette e Lobert, 2008), aproximando-se do “Direito Penal Paleorrepressivo” (Melià, 2008). Nesta medida, a barreira da criminalização é ampliada, as penas aumentadas drasticamente e o estatuto processual do imputado é restringido (Garcia, 2007; Jakobs, 1985 *in* Melià e Díez, 2006) e isto acontece graças à existência de um discurso que defende regras distintas para os ‘inimigos’ (ou terroristas) (Melià, 2009:12), com base no perigo que os seus actos podem encerrar (“criminalização no estádio prévio”, segundo Jakobs, 1985), e na necessidade de os prevenir (Jakobs, *in* Melià, 2003) quando eles começam a afigurar-se perigosos e não quando propriamente já tenham sido postos em prática (Schäuble, ZRP 2006, *in* Melià, 2009:12). Esta mudança de orientação deixa de partir de uma “política reativa face aos acontecimentos para assentar numa política proactiva de gestão de riscos” (Walker, 2004 *in* Melià, 2009:12) e na estimativa do grau de perigosidade do indivíduo. Esta teoria, apresentada por Günter Jakobs (1985), teve como pilares conceptuais autores como Aristóteles, Cícero, Locke, Rousseau, Hobbes, Fichte e Kant e as suas teorias dos cidadãos diferenciados (Ambos, 2008; Cabette e Loberto, 2008). Todos estes autores parecem reconhecer um Direito Penal diferenciado para o cidadão e para o inimigo, sendo o estatuto do cidadão deixado incólume ou pura e simplesmente removido (Gomes e Molina, 2007; Roxin e Greco, 2002). Segundo Ambos (2008), terá sido Carl Schmitt quem esteve na base do moderno conceito jurídico do ‘inimigo’, um ser designado pelo Estado ‘de diferente’, a quem a norma não se consegue aplicar, sendo apenas possível solucionar os conflitos com o mesmo através da guerra (Ambos, 2008, p.7). O direito penal do inimigo tem encontrado a sua expressão máxima nos EUA, onde se procura controlar agressivamente as chamadas “subculturas perigosas” como o crime organizado e o terrorismo (Frommel, 2008:75). Independentemente da necessidade de repressão do crime, neste caso paradigmático do olhar sob o Direito Penal do Inimigo, as sanções são qualificadas de ‘desproporcionalmente altas’ (Melià, 2008:3) fazendo ‘ressurgir o punitivismo’ através de uma aplicação efetiva da lei com maior decisão através da produção de novas normas penais ou do endurecimento das que previamente existiam (Díez Ripollés, 2004; Melià, 2008:6; Silva Sánchez, 2003).

Na esfera da securitização aplicada a esta conjuntura, o imigrante, enquanto ameaça a uma “identidade”, impõe-se como oposição ao *outro* (Brancante e Rocha Reis, 2009), apresentando-se como concorrente dos autóctones e não como potencial elemento a integrar na sociedade, deixando o indivíduo de ser punido por cometer um delito e passando a ser punido por “fazer parte de” ou “ser um deles” (Cabette e Loberto, 2008:5). Com efeito, neste processo não apenas o “facto” é identificado, mas sobretudo um tipo específico de “autor” do mesmo apontado como “o outro”, bem como todos os elementos que o possam caracterizar como tal (Melià, 2008:10 e 16).

O Direito Penal é um instrumento ao serviço da Justiça e dos cidadãos, através da prevenção geral positiva e da estabilização de normas em que todos os seres humanos são cidadãos e e os ‘inimigos’ simplesmente não existem. Distingue-se, por isso do Direito Penal do Inimigo pois este último “demoniza” e exclui o autor (ou grupo de autores), não se restringindo ao facto punível em questão (Melià, 2008:18). Segundo Melià (2008), “o meta-código do século XXI”, a dicotomia da inclusão/exclusão tem vindo a ser crescentemente abordada, sobretudo no seio das ciências sociais, assumindo importância teórica crescente, uma vez que medeia os restantes códigos. O que acontece é que o facto de o autor ser o visado neste processo e não o facto em si

amplia o seu raio de culpabilidade para além do facto propriamente dito. E o facto de o autor ser mais visado do que o facto punível implica que as medidas tomadas em relação à proteção proactiva quanto ao perigo da atividade do autor sejam mais reforçadas, dilatando a dimensão do suposto perigo constituído pelo autor, o que vem a traduzir-se no reforço de uma securitização ao serviço da luta contra a insegurança pública.

Nos EUA, os processos de securitização desempenham um papel determinante nas fronteiras, funcionando como verdadeiros *gatekeepers*, tendo-se estendido à Europa, na sequência dos referidos atentados, onde surgiu a necessidade de “reforçar os controlos nas fronteiras externas” (*Council of the European Union*, 2001) e ainda de “exercer a máxima vigilância aquando da emissão de documentos de identificação e de autorizações de residência” (*idem*).

Desta forma, os países de acolhimento de migrantes têm, em termos gerais, e levados também pela crise global, endurecido algumas das medidas de tolerância relativas à gestão das decisões respeitantes a acções criminosas e à irregularidade dos migrantes. Nos países em extrema pobreza e em crescimento demográfico explosivo, os movimentos migratórios são maioritariamente internos devido ao escasso poder económico dos intervenientes e à expulsão de que são alvo quando detectados nos países de acolhimento de poder económico superior. Já os países em vias de desenvolvimento acolhem os maiores movimentos migratórios, especialmente os que se caracterizam por população em idade activa, graças à facilidade de movimentação, aceitação e acesso aos documentos.

A *crimigração* tem-se materializado na criminalização de comportamentos ligados a entradas e permanências à margem da lei, os quais que acabam por ser facilmente confundidos com a prática efectiva de crimes, área em que os países mais ricos e poderosos estabeleceram regras mais restritivas na área da imigração, verificando-se por isso uma maior taxa de expulsão para os países de origem.

3. Irregularidade, Criminalidade e Estigma: a emergência da Crimigração

Os estudos sobre o assunto apontam maioritariamente para uma relação indirecta entre as coordenadas imigração e crime, embora existam teorias que associem certas nacionalidades a determinados tipos de crime, em determinados países. Esta ligação entre criminalidade e imigração surge na sequência de estudos sobre a pobreza e a criminalidade (Tonry, 1995), assentando em pressupostos de conflito cultural (Sellin e Sutherland, 1938) e de desorganização social (Shaw e McKay, 1942), fruto de privações económicas, de desigualdade no acesso ao mercado laboral e à justiça e de xenofobia (Baganha, 1996; Bianchi, Buonanno e Pinotti, 2008; Cunha, 2008; Tonry, 1995 e 2004; Tournier, 1996; Seabra e Santos, 2005 e 2006; Wacquant, 1998 a), 1999). Alguns autores, sobretudo académicos, defendem, no entanto, e como já foi mencionado, que a imigração contribui para a diminuição do registo dos crimes violentosⁱⁱ (Martinez, 2002; Rumbaut e Ewing, 2007; Sampson, 2008; Stowell, 2007; Wadsworth, 2010).

Em Portugal, a literatura tem-se centrado em problemas económicos, na exclusão, na xenofobia e na insegurança, áreas eleitas dos meios de comunicação, focando-se os estudos maioritariamente nas populações prisionais (Cunha, 2008; Fonseca, 2010; Malheiros e Esteves, 2001; Rocha, 2001), na discriminação de acusações, condenações e prisões preventivas (Baganha, 1996; Seabra e Santos, 2005 e 2006), bem como na relação entre a imigração e o crime (Guia, 2008 e 2010; Peixoto, 2008; Seabra e Santos 2005). Os dados nacionais atribuem uma percentagem inferior de crimes violentos aos reclusos não nacionais, mas uma taxa de incidência maiorⁱⁱⁱ. Também em Portugal, apesar das discrepâncias e da falta de uniformização entre as variáveis envolvidas, não é possível até ao momento estabelecer uma correlação entre imigração e criminalidade violenta.

Mas nem só os resultados dos dados estatísticos revelam uma apreciação sobre criminalidade violenta. Verificamos que a simples escolha dos termos utilizados para definir ‘irregularidade’ serve muitas vezes posições políticas (Anderson e Ruhs, 2010), havendo autores que defendem que o termo “imigração ilegal”, para além de ser semanticamente incorrecto, sugere determinados juízos de valor (promovidos pela comunicação social) que associam o fenómeno à criminalidade (Sciortino, 2000). Mais uma vez, constitui-se

como um problema de segurança nacional que deve ser combatido pelos Estados soberanos através da regulação e do reforço do controlo nas fronteiras, que podem funcionar como canal facilitador da circulação ou como elemento de bloqueio à passagem (Mateus, 2010). É neste contexto que surge a perspectiva da securitização proposta pela Escola de Copenhaga, onde a existência de opções políticas impõe uma legitimação das mesmas através de um “acto discursivo” (Buzan *et al.*, 1998:26) que declara a existência de uma ameaça e que justifica a adopção de medidas extraordinárias de segurança para defender um determinado objecto de referência (seja ele um Estado, uma nação ou uma religião). Independentemente da existência real dessa ameaça, é necessário que essa ideia seja aceite e reconhecida pelo público a quem a mensagem se destina (Buzan *et al.*, 1998:27), transformando-se numa ameaça “existencial”, mais do que num problema normal, que justifica a moldagem das fronteiras de acordo com escolhas políticas em relação àquilo que representa, ou não, uma ameaça nacional. Esta securitização cria condições de segurança no interior, garantindo a protecção em relação ao exterior (Biersteker, 2003:153).

Os EUA são o terceiro país mais populoso do mundo, um dos destinos preferenciais dos imigrantes, e as estimativas avançadas para a imigração irregular empolam significativamente os números oficiais (Hofer, Rytina e Campbell, 2006). Os EUA foram ainda responsáveis pelo maior programa de regularização de imigrantes em 1986 (Monger e Yankay, 2011). O termo “irregular” é proposto por vários autores (Anderson e Ruhs, 2010; Düvel, 2008; Fargues, 2009) e parece pretender evitar as conotações intolerantes e xenófobas do anterior (“ilegal”), e assumir uma certa neutralidade política (Anderson e Ruhs, 2010; Düvel, 2008; Vogel e Jandl, 2008). Existe no entanto quem defenda que os dois termos se referem ao mesmo (Düvel, 2008; Pinkerton *et al.* 2004), e que a utilização de outros termos que particularizem as infracções à lei da imigração (seja a ausência de documentação – “indocumentado”, “sem autorização” – ou a ausência de registo pelas autoridades - “clandestino”) pode ser mais adequada (Düvel *et al.*, 2008; Fargues, 2009; Vogel e Jandl, 2008).

O passado histórico e a evolução dos EUA explicam muitos dos dados relativos aos movimentos migratórios do país. Nascendo da imigração massiva dos europeus e da implementação destes sobre os povos nativos, e crescendo através da mão-de-obra escrava e mais tarde da mão-de-obra imigrante, o país experienciou um grau de racismo em relação aos povos afro-americanos até há décadas atrás, atitude essa que se estendeu de forma informal a outras nacionalidades. É a sua génese que explica o mosaico étnico e cultural que caracteriza o país, com comunidades oriundas de vários países que se fecham muitas vezes sobre si mesmas. Foi a partir dos anos 80, com o aumento da imigração oriunda da Ásia e do México (Miller, 2003) e mais recentemente com a ameaça dos ataques terroristas, que a lei penal e a lei da imigração iniciaram o seu trajecto de convergência, dando lugar ao fenómeno da crimigração que se caracteriza por um grau de intransigência muito elevado em relação a cidadãos estrangeiros. A estratificação do acesso a direitos, inclusive o direito de exercer a cidadania, e a acumulação de sanções criminais e migratórias (Stumpf, 2006) traduziram-se imediatamente no aumento exponencial das deportações (Stumpf, 2011). A lei da imigração começou a ser aplicada a comportamentos até então condenados apenas segundo a lei penal, a expulsão começou a abranger situações de irregularidade e condenações superiores a 5 anos – que hoje em dia englobam vários crimes não violentos – e o período de interdição de entrada duplicou, bem como as detenções de “não cidadãos” sem acusação ao abrigo da lei anti-terrorista. O aumento das penas dos estrangeiros e a expulsão funcionam neste contexto como ferramentas de exclusão (implícitas e explícitas, respectivamente) e reflectem escolhas políticas.

4. Portugal: imigração e criminalidade violenta^{iv}

Em Portugal, a comunidade imigrante é composta maioritariamente por homens jovens, solteiros, mais religiosos e mais qualificados do que os cidadãos nacionais, são reduzidos a postos subalternos, com mais horas de trabalho e condições de vida inferiores, podendo estar a ser “empurrados” para o mundo do crime. No entanto, ao contrário do que acontece noutros países, os valores ligados à criminalidade praticada por minorias são baixos (Seabra e Santos, 2005 e 2006), e a nacionalidade dos reclusos flutua de acordo com a nacionalidade dos fluxos migratórios em Portugal (Guia, 2008 e 2010). Nas condenações registadas a

exclusão social parece constituir um dos cerne do problema, estando especialmente ligada ao tráfico de estupefacientes em bairros pobres e periferias maioritariamente ocupadas por comunidades imigrantes das ex-colónias. O passado histórico-cultural violento de países de origem de grandes comunidades de imigrantes em Portugal pode aventar-se como hipótese para a transposição de determinados crimes violentos para o nosso país (Guia, 2008). Reconhece-se um padrão em determinados tipos de criminalidade de acordo com a nacionalidade, que se reflecte no aparecimento de novos tipos de crime em território nacional e que têm recentemente sido alvo de legislação. O desconhecimento das leis e a falta de apoio podem levar alguns cidadãos estrangeiros para o mundo do crime, especialmente dentro de redes criminosas onde é frequente a troca de papéis entre vítimas e agressores (Guia, 2008).

Analisar a relação entre a imigração e a criminalidade não é, portanto, uma tarefa simples, e os estudos desenvolvidos anteriormente (Guia, 2008 e 2010) não permitem concluir que os estrangeiros cometem mais crimes do que os cidadãos nacionais, embora seja possível estabelecer algumas associações entre tipos de crime e nacionalidades. Mas em termos de criminalidade violenta não existem dados detalhados que permitam retirar conclusões explícitas sobre a realidade portuguesa.

O próprio conceito de criminalidade violenta não é consensual, podendo diferir de sociedade para sociedade. A criminalidade violenta, a especialmente violenta e a altamente organizada são definidas no Código Processual Penal^v integrando condutas que dolosamente se dirigirem contra a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas, de associação criminosa, tráfico de pessoas, tráfico de armas, tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, corrupção, tráfico de influências ou branqueamento e forem puníveis com pena de prisão de máximo igual ou superior a 5 anos, nuns casos e 8 anos noutros.

Apesar de o Código Processual Penal usar um critério baseado na duração da pena e atendendo a que estas normas abrangem uma pluralidade de crimes que não permitiria trabalhar as questões relacionadas com a imigração, tivemos que construir um conceito de criminalidade violenta que nos permitisse estudar a intervenção dos cidadãos não nacionais residentes e não residentes em Portugal, conceito construído com base na natureza substantiva dos factos (atentar contra a vida humana, a integridade física ou a liberdade sexual). Tentámos que este conceito não oferecesse dúvidas, tendo sido forçados a limitar a nossa escolha a crimes passíveis de serem por nós considerados violentos por questões práticas (tivemos em atenção que iríamos usar dados estatísticos relativos a reclusos condenados constantes das estatísticas da Direcção Geral dos Serviços Prisionais)^{vi}. Sendo assim, a construção do nosso conceito de violência resulta da escolha, de entre os dados disponíveis da mencionada estatística, dos crimes passíveis de serem por nós considerados violentos^{vii} e que coincidem, na sua génese, com aqueles que são especificados nas estatísticas apresentadas no sítio Eurostat^{viii} como violentos (“violência contra as pessoas” – como ofensas à integridade física – “roubo” – roubo pela força ou por ameaça de uso de força - e “ofensas sexuais” - incluindo violação e abuso sexual) e pelo FBI^{ix} - homicídio, roubo, violação e ofensas à integridade física.

Escolhemos, assim, os crimes que apresentavam indicadores de violência, partindo da referência analisada no Código Penal. Começámos pelos homicídios, tendo decidido incluir neste conceito o crime de homicídio, sobretudo na forma simples e qualificada, mas podendo também incluir formas de homicídio por negligência. Acrescentámos, depois, o crime de ofensas à integridade física (que inclui a forma simples, a agravada, a qualificada, a privilegiada, a agravada pelo resultado, e ofensa à integridade física por negligência), a violação e o crime de roubo, uma vez que este último prevê o uso de violência na subtracção do bem. Posta esta definição, recolhemos junto da DGSP, os dados estatísticos relativos a condenações de cidadãos não nacionais por estes quatro crimes, compilámos em tabela Excell e fizemos o tratamento estatístico no programa SPSS.

5. Alteridade da imigração e do crime e resultados preliminares da investigação

Analisando os dados já compilados, investigados (e publicados^x), verificamos que em termos percentuais e excluindo os crimes de roubo, a percentagem de condenações por crimes violentos no grupo de imigrantes sobre o total das condenações daquele grupo se mantém relativamente semelhante de 2002 (19,2%) para

2005 (19,8%), registando-se um pequeno aumento, e descendo para 17,5% em 2008, conforme os dados da tabela 1.

Tabela 1 – Número de condenados imigrantes, por crime violento principal, em 2002, 2005 e 2008

Ano	2002		2005		2008	
Crime	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Homicídio	78	11,6%	98	11,2%	107	10,5%
Violação	30	4,5%	29	3,3%	41	4,0%
Of.Integ.fis	21	3,1%	46	5,3%	31	3,0%
Roubo	--- ^{xi}	---	---	---	(136)	---
Total parcial	129	19,2%	173	19,8%	179	17,5%
Total cond.	671	100%	876	100%	1019	100%

Fonte: DGSP

No que respeita aos condenados portugueses, verificamos que as percentagens por crimes violentos, das quais também não foram contabilizados os roubos, se situam nos 16,8% em 2002, aumentando para 19,6% em 2005 e para 20,1% em 2008. Este aumento tem, no entanto, que ser contextualizado, na medida em que as alterações ao Código Penal se traduziram num menor número de reclusos por penas mais leves e na manutenção dos que cumprem penas mais altas, fazendo assim aumentar a proporção de condenados por crimes violentos. Se estabelecermos uma comparação para 2008 entre o número de condenados portugueses pelos quatro crimes violentos (incluindo o roubo) (n=2766) e o número de cidadãos portugueses em 2008 (n= 6781711^{xii}) com o número de imigrantes condenados por esses mesmos crimes (n=315^{xiii}) e os residentes estrangeiros (n=348339^{xiv}), verificamos que a incidência de condenados por crimes violentos é de 0,4/1000 habitantes no grupo dos cidadãos portugueses e de 0,9/1000 habitantes quanto aos imigrantes, o que por si só, e apesar da diferença estatística, não explica a realidade do tema em estudo. Estamos cientes da volatilidade desta imagem, uma vez que os grupos de comparação não se encontram neste artigo totalmente uniformizados em termos de escalões sociais, educacionais, demográficos e profissionais^{xv}, mas o trabalho mais completo será brevemente apresentado aquando da entrega e defesa da tese de doutoramento em que se insere o presente estudo.

Cruzando estes dados com a informação qualitativa recolhida no *Focus Group* realizado em 18 de Abril de 2011 e que integrou elementos de todas as forças de segurança^{xvi}, e tendo em conta que parte das conclusões do que foi discutido apontam para que a proactividade e a integração têm sido apostas que têm resultado^{xvii}, não há a percepção de que a irregularidade tenha contribuído para o aumento do crime violento. Poderemos assim inferir da possibilidade de a questão da alteridade da imigração e crime se concretizar através das diferentes imagens que é possível veicular através dos vários olhares mais ou menos securitizadores, mais ou menos centrados no autor do que no facto, quando analisados à luz do Direito Penal, mais ou menos sensíveis quando encarando outras variáveis externas como fatores económicos, diferenças etárias, desigualdade nos acessos a benefícios públicos e outros. Devem ainda ser ponderadas e tidas em conta nestas alteridades de visões as políticas migratórias adoptadas pelos países e a percepção positiva/negativa generalizada dos mesmos, assente no que a securitização e a crimigração têm adensado neste campo. O pânico e a insegurança que perpassam nas sociedades e que transmitem a imagem do migrante como uma ameaça ou alguém cuja sociedade de destino não proporciona acolhimento, podem ser uma projecção da realidade, ainda que haja consenso no que respeita determinadas práticas criminosas transnacionais com que os Estados têm que se confrontar e combater.

6. Conclusões

O aumento dos fluxos migratórios tem provocado alterações no campo da criminalidade que podem estar relacionadas com a fragilização destas comunidades devido a fatores diversos.

Em Portugal, em termos absolutos, o número de reclusos não nacionais tem descido nos últimos anos, o que, em confronto com o seu aumento proporcional, tem criado uma ilusão de aumento^{xviii}. De facto, o número de reclusos não nacionais tem crescido em proporção relativamente aos reclusos portugueses, pois em relação a estes verificou-se uma brusca queda numérica. Além disso, têm sido confundidos conceitos como “estrangeiro” e “imigrante”, com a divulgação nos meios de comunicação social das nacionalidades dos suspeitos da prática de crimes, o que provoca o adensar de sentimentos de desconforto em relação aos recém-chegados.

Observando o panorama norte-americano em termos da viragem de políticas migratórias ocorrida desde os anos 80, como o aumento da tipologia de crimes e de penas para estrangeiros “não-cidadãos” que implicam a expulsão e a perda de vários direitos adquiridos, deparamo-nos com o novo paradigma da crimigração decorrente da convergência do Código Penal e das leis de imigração, no âmbito da “*membership theory*” (Stumpf, 2006). Investigadores académicos norte-americanos concluíram recentemente que o aumento do número de imigrantes não está relacionado com o número de registos de crimes violentos e que tal facto pode inclusivamente ser um factor de diminuição dos mesmos. Estudos similares têm sido também levados a cabo em vários países da Europa, com conclusões semelhantes (Bianchi, Buonamo e Pinotti, 2008; Solivetti, 2010), ainda que os resultados oriundos de vários organismos estatais venham a suscitar um grande ceticismo sobre os resultados destes estudos académicos, apontando outros dados relevantes e contrários a estes.

A imagem que passa sobre os imigrantes é frequentemente a do ‘inimigo’. Os Estados, preocupados com a inquietação pública, tendem a implementar ou a reforçar medidas mais restritivas de aceitação, fixação e integração de novos imigrantes. A tradicional tolerância vivida, por exemplo, na Europa em relação a essa massa de “ajudantes reconstrutores externos” tornou-se em intolerância crescente, impondo limites aos direitos dos que procuram melhores oportunidades. Assim, determinados comportamentos tendem a ser criminalizados, em termos hegemónicos, facilitando a circulação de alguns indivíduos e dificultando ou inviabilizando a aceitação de outros, o que cria uma fonte de desigualdades no decurso da emergência de uma estratificação da cidadania. O Direito Penal do Inimigo, centrado mais no autor e em detrimento do facto, criou nos últimos anos, à semelhança da emergência da crimigração e do reforço da securitização, as condições para um Estado de suspeição permanente em relação ao outro-imigrante, o que nos tem levado a crer que possa surgir, a breve trecho, um Direito Penal do Crimigrante.

Este Direito Penal do Crimigrante pode estar já consubstanciado na efetivação da crimigração, em relação à qual o Direito Penal já se encontra eivado de severas medidas de controlo da imigração irregular e do reforço das medidas que têm vindo a ser tomadas no campo da securitização, como medida preventiva da prática de crimes.

Referências bibliográficas

Ambos, K. (2008). Direito Penal do Inimigo, *Revista Panoptica*, 11. (Alflen, P.R. Trad.). Recuperado em 10/12/2011 de http://www.panoptica.org/novfev08v2/A2_V0_N11_A1.pdf.

- Anderson, B. & Ruhs, M. (2010). Researching Illegality and Labour Migration, *Population, Space and Place*, 16, 175-179.
- Baganha, M. I. & Góis, P. (1999). Migrações Internacionais De e Para Portugal: O Que Sabemos e Para Onde Vamos?, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 52-53, 229-280,.
- Bales, K. (Ed.). (1999). *Disposable People: New Slavery in the Global Economy*. University of California Press.
- Bianchi, M.; Buonanno, P. & Pinotti, P. (2008). Do Immigrants Cause Crime? [*Working Paper* N° 2008 – 05]. *Laboratoire d'Économie Appliquée. INRA*. Paris: Jourdan Sciences Économiques.
- Biersteker, T. J. (2003). The Rebordering of North America? Implications for Conceptualizing Borders After September 11. In Andreas, P. & Biersteker T. (Eds.). *The Rebordering of North America* (pp. 153-168). London: Routledge.
- Bigo, D. (2002) Security and Immigration: Toward a Critique of the Governmentality of Unease, *Alternatives: Global, Local, Political*, 27, 63-92. Recuperado em 02/02/2011 de http://findarticles.com/p/articles/mi_hb3225/is_1_27/ai_n28906099/pg_1?tag=artBo
- Black, R. (2003). Breaking the Convention: Researching the ‘Illegal’ Migration of Refugees to Europe, *Antipode*, 35, 34-54.
- Brancante, P. & Reis, R.R. (2009). A "Securitização da Imigração": Mapa do Debate, *Lua Nova*, 77, 73-104. Brasil: Centro de Estudos de Cultura Contemporânea.
- Buzan, B. *et al.* (1998). *Security: A New Framework For Analysis*. London: Lynne Rienner Publishers, Inc.
- Cabette, E. & Loberto, E. (2008). *O Direito Penal do Inimigo. Günter Jakobs*. Recuperado em 10/12/2011 de <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11142>>
- Cohen, S. (1973). *Folk Devils and Moral Panics*. St Albans: Paladin.
- Cunha, I. (Ed.). (2008). *Aquém e Além da Prisão – Cruzamentos e Perspectivas*. 90 Graus Editora.
- Cvajner, M. & Sciortino, G. (s.d.) *A Tale of Networks and Policies: Prolegomena to an Analysis of Irregular Migration Careers and Their Developmental Paths* (s.l.).
- Dias, J.P.; Pedroso, J. & Branco, P. (2007). Europa, Direitos Humanos e Acesso ao Direito e à Justiça. *Anais de II Debate Nacional sobre o Futuro da Europa. II Congresso Nacional – Portugal e o Futuro da Europa*. Fundação Calouste Gulbenkian.
- Düvell, F. (2008). Clandestine Migration in Europe, *Social Science Information*, 47(4), 479-97.
- Düvel, F.; Triandafyllidou, A. & Vollmer, B. (2008). Ethical Issues in Irregular Migration Research, *Clandestino*. Recuperado em 14/01/2011 em http://clandestino.eliamep.gr/wp-content/uploads/2009/11/clandestino_ethical-issues-in-irregular-migration-research_final.pdf
- Fargues, P. (2009/2). *Irregularity as Normality among Immigrants South and East of the Mediterranean*. CARIM Analytic and Synthetic Notes. Irregular Migration Series.
- Ferreira, S. (2010). *A Política de Imigração Europeia: Instrumento da Luta Anti-Terrorista?* Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.
- Fonseca, G. (2010). Percursos Estrangeiros no Sistema de Justiça Penal, *Observatório da Imigração*, 43. ACIDI.
- Frommel, M. (2008). Rebels, Bandits And Intriguers – Why Germans Are Having A Debate On “Enemy Criminal Law” In The 21st Century: And Thus Are Falling Behind The Dramaturgy Of

- Nlightened Theatre Of The Late 18th Century – To Think Schiller’s Bandits, *Revista Panóptica*, 11, 75-86. Recuperado em 14/01/2011 de www.panoptica.org/novfev08v2/A2_V0_N11_A4.pdf.
- Garcia, B. (2007). *Política Criminal de la Exclusión. El Sistema Penal en Tiempos de Declive del Estado Social y de Crisis del Estado-Nación*.
- Gomes, L. F. & Molina, A. G.P. (2007). *Direito Penal – Parte Geral* (Vols. 1 & 2). São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Gosh, B. (1998). *Huddled Masses and Uncertain Shores: Insights into Irregular Migration*. The Hague: Kluwer Law International.
- Guia, M. J. (2008). *Imigração e Criminalidade: Caleidoscópio de Imigrantes Reclusos*. Almedina.
- Guia, M. J. (2010a). *Imigração e Criminalidade Violenta: Mosaico da Reclusão em Portugal*. INCM e SEF.
- Guia, M. J. (2010b). Imigração e Crime Violento: Verdades e Mitos. *Anais do I Congresso Nacional de Segurança e Defesa*. Diário de Bordo.
- Guy, A. (2011:30). A ‘Traição’ do Super-Homem, *Courrier Internacional*, 184 (June 2011).
- Hoefer, M.; Rytina, N. & Campbell C. (2006). *Estimates of the Unauthorized Immigrant Population Residing in the United States: January 2006*.
- House of Lords (2005) *After Madrid: The EU’s Response to Terrorism*. Select Committee on European Union. Recuperado em 04/10/2009 de www.publications.parliament.uk/pa/ld200405/ldselect/ldeucom/53/53.pdf
- Kraler, A. (2009). Regularisation: A Misguided Option or Part and Parcel of a Comprehensive Policy Response to Irregular Migration? [Working Paper]. *IMISCOE*. Recuperado em 02/02/2011 em <http://www.imiscoe.org/publications/workingpapers/documents/WP24-regularisation-pdf>.
- Malheiros, J. & Esteves, A. (2001). Os Cidadãos Estrangeiros nas Prisões Portuguesas. In Pinheiro, M., Baptista, L. & Vaz, M. (Eds.). *Cidade e Metrópole. Centralidades e Marginalidades* (pp. 95-114). Oeiras: Celta Editora.
- Martinez, R.J. (2002). *Latino Homicide: Immigration, Violence, and Community*. New York: Routledge Press.
- Mateus, N. (2010). As Fronteiras no seu Labirinto: Permitir ou Bloquear o Acesso – As Políticas de Securitização como Gatekeepers, *O Cabo dos Trabalhos: Revista Electrónica dos Programas de Mestrado e Doutoramento do CES/ FEUC/ FLUC*, 4. Recuperado em 20/12/2011 em <http://cabodostrabalhos/ces.uc.pt/n4/ensaios.php>.
- Melià, M. C. & Díez, G. J. (Ed.). (2006) *Derecho Penal del Enemigo. El Discurso Penal de la Exclusión*. (Tomo 2, p. 93 e ss.).
- Melià, M. C. (2008). De novo: “direito penal” do inimigo?, *Revista Panóptica*, 11. (Siqueira, J.P. & Teixeira, B.C. Trad.) Recuperado em 10/12/2011 em http://www.panoptica.org/novfev08v2/A2_V0_N11_A12.pdf
- Melià, M. C. (2009). Internacionalização do Direito Penal e da Política Criminal: Algumas Reflexões Sobre a Luta Jurídico-Penal Contra o Terrorismo, *Revista Panóptica*, 17. (Siqueira, J.P., Trad.) Recuperado em 10/12/2011 de http://www.panoptica.org/novfev2009pdf/01_2009_2_nov_fev_01_22pp.pdf
- Miller, T. (2003). Citizenship & Severity: Recent Immigration Reforms and the New Penology. 17 *Geo. Immigr. L.J.* 611. In Stumpf, J. (2006). *The Crimmigration Crisis: Immigrants, Crime & Sovereign Power*. Lewis & Clark Law School. Recuperado em 20/07/2010 de <http://www.wcl.american.edu/journal/lawrev/56/stumpf.pdf?rd=1>.
- MIPEX III (2011). *Migrant Integration Policy. Index III. Portugal. Outcomes for Policy Change (Resultados de Mudanças Políticas)*, European Fund for the Integration of Third-Country Nationals/Fundo Europeu para

- a Integração de Nacionais de Países Terceiro. Recuperado em 02/03/2011 de http://www.acidi.gov.pt/_cfn/4d6b77b1c7065/live/Ver+relat%C3%B3rio+MIPEX+III
- Monger, R. & Yankay, J. (2011). *U.S. Legal Permanent Residents: 2010* (Annual Flow Report/March 2011)
- Morenoff, J. D. (2001). Interpreting the Paradoxical in the Hispanic Paradox: Demographic and Epidemiologic Approaches, *Annals of the New York Academy of Sciences*, 954 (140-174).
- Peixoto, A. (2008). *Imigrantes em Portugal: Que Propensão Criminal?* Edições Macaronésia.
- Piacesi, D. (Forthcoming). Crime and Immigration: The Discourses of Fear as a Theoretical Approach of Critical Evaluation. *Proceedings from Metropolis 2010*.
- Pinkerton, C., McLaughlan, G. & Salt, J. (2004). *Sizing the Illegally Resident Population in the UK* (Home Office: Report 58/04).
- Pires, R. (2010). *Atlas of Migrations*. Fundação Calouste Gulbenkian.
- RCMI. (2005). *As Migrações num Mundo Interligado: Novas Linhas de Acção* (Relatório da Comissão Mundial sobre as Migrações Internacionais/Outubro). Fundação Calouste Gulbenkian.
- Rocha, J. (2001). *Reclusos Estrangeiros: Um Estudo Exploratório*. Coimbra: Almedina.
- Rosenberg, M. (2010). *The Population of the United States of America*. Recuperado em 19/01/2011 de <http://geography.about.com/od/obtainpopulationdata/a/uspoulation.htm>.
- Roxin, C. & Greco, L. (2002). *Funcionalismo e Imputação Objetiva no Direito Penal*. (2ª ed.), (Greco, L. Trad). Rio de Janeiro: Renovar.
- Rumbaut & Ewing (2007). *The Myth of Immigrant Criminality and the Paradox of Assimilation*. Washington DC: American Immigration Law Foundation
- Sampson, R. (2008). Rethinking Immigration and Crime, *Contexts*, 7, 28-33.
- Santos, B.S. (2009). La Globalización, los Estados-Nación y el Campo Jurídico: de la Diáspora Jurídica a la Ecúmene Jurídica?. In *Sociología Jurídica Crítica. Para Un Nuevo Sentido Común en el Derecho* (pp. 321-409). Madrid: Trotta.
- Santos, T. & Seabra, H. (2005). *A Criminalidade de Estrangeiro em Portugal – Um Inquérito Científico*. Lisboa: Acime.
- Santos, T. & Seabra, H. (2006). *Reclusos estrangeiros em Portugal – Esteios de uma Problemática*. Lisboa: Acime.
- Sciortino, G. (2000). *L'Ambizione della Frontier. Le Politiche di Controllo Migratorio in Europa*. Milan: Franco Angeli.
- Sellin, T. (1938). Culture Conflict and Crime. New York: Social Sciences Research Council. In Mukherjee, S. (1999). *Ethnicity and Crime: An Australian Research Study. A Report Prepared for the Department of Immigration and Multicultural Affairs*. Australian Institute of Criminology. Recuperado em 23/11/2006 de <http://www.aic.gov.au/publications/ethnicity-crime/>.
- Shaw C.R. & McKay, H.D., (1942). Juvenile Delinquency and Urban Areas: A study of rates of delinquency in relation to differential characteristics of local communities in American cities. Chicago: The University of Chicago Press. In Mukherjee, S. (1999). *Ethnicity and Crime: An Australian Research Study. A report prepared for the Department of Immigration and Multicultural Affairs*. Australian Institute of Criminology. Recuperado em 23/01/2006 em <http://www.aic.gov.au/publications/ethnicity-crime/>
- Solivetti, L. (2010). *Immigration, Social Integration and Crime. A cross-national approach*. Routledge. Sabon.

- Sommerville, D. (2008). *The Complete Illustrated History of World War Two: An Authoritative Account of the Deadliest Conflict in Human History with Analysis of Decisive Encounters and Landmark Engagements*. [s.l.]: Lorenz Books.
- Sousa, C. (2007). Imigração e o Ideal Democrático de um “Demos” Inclusivo: os Conceitos de “Estrangeria”, Nacionalidade e Cidadania. In *Memoria de Jorge Trancano de Carvalho*. Universidade Autónoma de Lisboa.
- Stowell, J. (2007). *Immigration and Crime: The Effects of Immigration on Criminal Behavior. (The New Americans)*. New York: LFB Scholarly Publishing LLC.
- Stowell, J. et al. (2009). *Immigration and the Recent Violent Crime Drop in the US: A Pooled, Cross-Sectional Time-Series Analysis of Metropolitan Areas*, Paper presented at the 2007 Annual Meeting of the Eastern Sociological Society, February 21-24, New York.
- Stumpf, J. (2006). *The Crimmigration Crisis: Immigrants, Crime & Sovereign Power*. Lewis & Clark Law School. Retrived 20 July 2010 from <http://www.wcl.american.edu/journal/lawrev/56/stumpf.pdf?rd=1>.
- Stumpf, J. (2011). Globalizing Crimmigration. *Proceedings of the 16th International Metropolis Conference*. Azores.
- Tonry, M. (1995). *Malign Neglect: Race, Crime and Punishment in América*. New York : Oxford University Press.
- Tonry, M. (Ed.) (1997). Ethnicity, Crime and Immigration in Immigration-Comparative and Cross-National Perspectives. In *Crime and Justice* (Vol. 21). Chicago and London: The University of Chicago Press.
- Tonry, M. (2004). *Thinking about Crime: Sense and Sensibility in American Penal Culture*. New York: Oxford University Press.
- Tournier, P. (1996). La délinquance dès étrangers en France: analyse dès statistiques pénales. In Palidda, S. [ed.] *Délit d’immigration /Immigrant delinquency*. Brussels: European Commission.
- Trenner, L. (1988). How to win friends and influence people: definitions of userfriendliness in interactive computer systems , *Journal of Information Science*, 13, 99-107
- Tubex, H. & Snacken, S. (1995). L’Évolution des longues peines: sélectivité et dualisation, *Déviance et Societé*, 19, 103-126.
- United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division (2011). *Trends in International Migrant Stock: Migrants by Age and Sex*, United Nations Database (POP/DB/MIG/Stock/Rev.2011).
- Vogel, D. & Jandl, M. (2008). *Introduction to the Methodological Problem* (Methodological Report/November 2008) CLANDESTINO (Cap. 1).
- Wadsworth, T. (2010). Is Immigration Responsible for the Crime Drop? An Assessment of the Influence of Immigration on Changes in Violent Crime Between 1990 and 2000, *Social Science Quarterly*, 2010, 91(2), 531 DOI: 10.1111/j.1540-6237.2010.00706.x

ⁱ A autora deseja exprimir o seu profundo agradecimento à Professora Doutora Alexandra Aragão, ao Professor Doutor José Ángel Brandariz García, ao Dr. António Domingos, ao Dr. Eduardo Guia e à Dr^a Tânia Vasco, pelos comentários e opiniões ao texto.

ⁱⁱ Ainda que tenham sido registados casos em que determinados tipos de crimes violentos tenham sido cometidos em certos países sobretudo por cidadãos não nacionais daqueles mesmos países.

ⁱⁱⁱ Relativamente ao número de residentes não nacionais no país.

^{iv} Definição já apresentada publicamente in *Imigração e Criminalidade Violenta: Mosaico da Reclusão em Portugal*. Lisboa: SEF/INCM (2010).

^v Aprovado pelo Decreto-Lei n° 78/87, de 17 de Fevereiro, republicado pela Lei n° 48/2007, de 29 de Agosto, (art° 1°, alínea j) l e m).

^{vi} Neste estudo são apenas usados dados da página da Internet da Estatística da DGSP. Constan nesta listagem, especificados com dados estatísticos, os crimes “Contra as Pessoas” que se subdividem em “Homicídios”, “Ofensas à integridade física”, “Violação”, “Outros”, “Crimes Contra os Valores e Interesses da Vida em Sociedade” que se subdividem em “Incêndio” e “Outros”, Crimes contra o Património” que se subdividem em “Roubo”, “Furto simples e qualificado”, “Outros”, “Crimes relativos as Estupefacientes” que se subdividem em “Tráfico”, “Associação Criminosa”, “Tráfico de menor gravidade”, “Precusores”, “Tráfico – Consumo”, “Outra” e “Outros Crimes” que se subdividem em “Cheque sem Provisão” e “Outros”.

^{vii} Por atentarem contra a vida humana ou a integridade física e a liberdade sexual, ou implicarem a subtracção de bens por meio de violência.

^{viii} Eurostat - “Table 4 - Crimes recorded by the police: Violent Crime”.

^{ix} http://www.fbi.gov/ucr/cius2008/offenses/violent_crime/

^x Resultados publicados em 2010, “Imigração e Crime Violento: Verdades e Mitos” in Comissão Organizadora do I Congresso Nacional de Segurança e Defesa (org.), *I Congresso Nacional de Segurança e Defesa*. Lisboa: AFCEA e Revista Segurança e Defesa.

^{xi} Para apurar este valor, seria necessário reformular uma tabela com cerca de 5000 entradas, o que não nos foi possível fazer para este artigo. No entanto, se somarmos todas as condenações de crimes de roubo de cidadãos não nacionais, obtemos um valor de 156 condenações para 2002 (13,8% de todos os condenados não nacionais, em 2002) e 204 para 2005 (15,1% de todos os condenados, em 2005). Apesar de estarmos certos de que este valor se encontra inflacionado, porque extraímos para esta análise apenas o crime principal pelo qual cada recluso não nacional foi condenado, por forma a uniformizar os parâmetros com os dos reclusos nacionais, estes são os dados disponíveis relativamente aos portugueses. Ainda assim, os valores obtidos são inferiores aos dos reclusos condenados portugueses. Por uma questão de uniformização, não somámos os crimes de roubo nesta coluna.

^{xii} Estes dados foram obtidos através da subtracção da população <15 anos (1207060) e >65 (1874209) num total de 10627250 e à qual foi retirada igualmente, relativamente à população não nacional residente, <19 (76809) e >65 (15129) num total de 440277 de residentes não nacionais. Fonte: Estimativas de população residente em 31.XII.2008, por sexo e grandes grupos etários, NUTS I, II e II (NUTS 2002) e Municípios. www.inec.pt e “População residente em território nacional, por grades grupos etários”, RIFA/SEF, 2008. www.sef.pt

^{xiii} Estes valores apresentam algumas diferenças relativamente a estudos publicados anteriormente, uma vez que a metodologia de análise para estes valores incluiu a variável inovadora “grupo de migrantes”, mas que não é aqui abordada.

^{xiv} Este valor foi obtido retirando ao total dos residentes não nacionais (n= 440277) os <19 (76809) e >65 (15129). Fonte: “População residente em território nacional, por grades grupos etários”, RIFA/SEF, 2008. www.sef.pt

^{xv} Estamos a tentar, nesta fase final da investigação, uniformizar os grupos em termos de rendimentos, escolaridade e outros parâmetros que se nos afigurem necessários a este fim.

^{xvi} *Focus Group* organizado pela autora e ocorrido a 18 de Abril de 2011, no CES em Lisboa, com representantes da Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Europol (Polícia Judiciária), Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Divisão de Investigação e Acção Penal, Divisão Central de Investigação e Acção Penal, Conselho Superior de Magistratura, Alto Comissariado para a Imigração e Diversidade Intercultural, Serviço de Informação e Segurança, Gabinete Coordenador de Segurança.

^{xvii} A este propósito, Portugal foi recentemente considerado o segundo melhor país em políticas de integração de migrantes, num grupo de 31 países liderado pela Suécia, e avaliado num grupo de 148 parâmetros (MIPEX III, 2011).

^{xviii} Dados recolhidos e contabilizados de 2002, 2005 e 2008.